

Bi

#109

ABRILMAIOJUNHO

Associação
Comercial e Industrial
Castelo Branco • Idanha-a-Nova • Vila Velha Rodão

CORREIO EDITORIAL
BOLETIM INFORMATIVO

INFORMAÇÃO TRIMESTRAL

ANO 16

2º TRIMESTRE 2008



ACICB - Associação Comercial,
Indústrial e Serviços de Castelo Branco,
Idanha-a-Nova e Vila Velha de Rodão



6

AUTOMÓVEL
Limite na data da
Matricula

8

CALENDÁRIO FISCAL
3º Trimestre 2008

1
2

**PROMOÇÕES E
LIQUIDAÇÕES**
Novas Regras

1
5

Notícias da Etepa

Editorial

A Crise está instalada, vamos todos tentar ultrapassá-la



O nosso país atravessa, em termos sócio económicos, uma situação bastante complicada, afirmação bem evidente, face a informações frequentes sobre a evolução do preço do dinheiro, dos combustíveis e mesmo dos bens alimentares. A confirmar tal afirmação o facto de depararmos, com frequência, com informações que referem que muitas empresas, sobretudo de pequena e média dimensão, estão a encerrar as respectivas actividades e a não resistirem, como querendo confirmar que os erros de governação se pagam sempre. Entre estes não posso deixar de referir dois que considero que contribuíram fortemente para a nossa actual situação. Refiro-me ao facto não só de termos sido conduzidos, ao longo dos últimos vinte anos, para uma situação em que cerca de 80% do que hoje consumimos é concentrado em apenas

cerca de meia dúzia de centrais de compra, o que limita fortemente a resistência da pequena dimensão empresarial, mas também, os nossos governantes, nos terem conduzido por forma a que a relação dos 20% que menos ganham e os 20% que mais ganham ser de 7,4 no nosso país, quando em Espanha é de apenas 4,3, tudo conduzindo a uma forte concentração do poder e dos rendimentos. Aliás, ainda há pouco tempo, quando, numa Gala Empresarial, coloquei tais problemas ao senhor professor João Salgueiro, Presidente da Associação dos Bancos, não consegui obter uma resposta minimamente satisfatória, o que não deixa de ter o seu significado.

Mas, se deparamos hoje com todas estas preocupações também deparamos com reacções bem salutares quando vivemos movimentos de associados a quererem que a sua Associação desenvolva acções que conduzam à minimização dos seus problemas. Foi assim que pudemos, em reunião geral de sócios, avaliar o sentir de tantos e tomar a medida inerente à criação de 3 comissões, que vão ter a tarefa de procurar minimizar a difícil situação de mercados que muitos estão a viver. É assim que todos ficámos na expectativa do que virá a ser desenvolvido pelas referidas comissões que, espero, venha a ser muito construtivo uma vez que cada uma delas conta com o contributo de um Director e de um técnico da Associação, para além de associados que de uma forma muito associativa se disponibilizaram a dar os respectivos contributos em benefício do todo.

Com exemplos destes e com o contributo de todos não tenho dúvidas de que conseguiremos vencer as dificuldades que muitos hoje sentem. É verdade que para o conseguirmos vamos todos que ser muito realistas e compreendermos que tudo temos que fazer para nos tornarmos mais competitivos, neste mundo, não só cada vez mais global mas também cada vez a viver maiores transformações que poderão conduzir à necessidade de fortes adaptações a um novo modo de vida.

Alfredo da Silva Correia, Dr.
O Presidente da Direcção da ACICB

Obras em Casa Deixam de Necessitar de Licença Camarária

Obras em casa deixam de necessitar de Licença Camarária

As obras em casa, como fechar uma varanda ou alargar uma divisão, deixam de necessitar de uma licença camarária com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, que entrou em vigor no passado dia 4 de Março de 2008.

A nova legislação dispensa de licença, por exemplo, as obras em casa desde que não alterem a estrutura do edifício, a cêrcea ou os telhados. Já os trabalhos de preservação de fachadas de prédio ou a construção de piscinas em moradias precisam apenas de uma comunicação à autarquia.

As autarquias passam a ter de escolher um gestor de procedimento para acompanhar o processo de cada pessoa, que queira fazer alterações em casa, e que será responsável por todas as fases das obras e por assegurar o cumprimento de prazos.

Vistorias com novas regras
Também há mudanças nas vistorias das autarquias às obras. Até agora, as licenças de utilização das casas implicavam uma vistoria da Câmara, que passa apenas a ser necessária nos casos

em que o técnico da obra não assume um termo de responsabilidade. Nessas situações, as autarquias passam a ter também um prazo máximo de 20 dias para a fiscalização. Se o município não enviar os técnicos a tempo, o projecto fica automaticamente aprovado.

Dependentes de licença ficam as obras de reconstrução, ampliação ou demolição de edifícios que façam parte do património, o mesmo acontecendo com os prédios situados em zonas históricas ou protegidas, que merecem uma maior atenção e vigilância por parte das Câmaras Municipais. Todas as obras de alteração das fachadas dos prédios e operações de loteamento são igualmente obrigadas a licença camarária, assim como as obras de urbanização em terrenos que não são abrangidas por loteamentos.

Segundo as novas regras, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais passam a centralizar todos os pareceres de organismos públicos e a mostrar uma resposta única aos pedidos, nos casos em que a obra obriga a consulta da Administração Central.

Outra das novas regras impostas pelo novo regime é dirigida àqueles que assinam projectos, que poderão ficar suspensos até quatro anos, caso violem as regras urbanísticas.

A responsabilidade de promotores e técnicos responsáveis pelos projectos e o peso das multas também sobe, podendo estas ir até aos 450 mil euros.

Obtenha o 9º ou o 12º ano Reconheça e Certifique as suas Competências

A formação de base dos Activos é um dos pilares fundamentais da Iniciativa Novas Oportunidades que vai permitir que o trabalhador recupere, complete e progrida nos seus estudos, o que irá traduzir-se numa melhoria do seu desempenho profissional.

Neste contexto, a ACICB e o Centro de Formação Profissional de Castelo Branco, no âmbito da **Iniciativa Novas Oportunidades**, acordam no interesse em desenvolver uma actuação conjunta, com o objectivo de promover a progressão dos níveis de qualificação dos seus Associados.

O processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências atribui certificados escolares (equivalentes aos

das escolas oficiais) dos **4º, 6º, 9º e 12º anos de escolaridade**, depois de terem sido identificadas e reconhecidas as competências do adulto (maiores de 18 anos).

O processo é gratuito.

As sessões de formação terão lugar quinzenalmente, nas instalações da ACICB, em horário laboral ou pós-laboral, a definir entre o Centro de Formação e os formandos.

Brevemente, irá ser realizada nas nossas instalações, uma **Sessão de Apresentação**, pelo Centro de Formação de Castelo Branco, onde poderão efectuar as inscrições e esclarecer todas as dúvidas



Férias Do direito a Férias

No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido aquele prazo ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil seguinte.

Da aplicação destas regras não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis, sem prejuízo do estipulado em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho. (Código do Trabalho, art. 212º)



Sistema de Incentivo e Projectos de Modernização do Comércio

3ª Fase

CANDIDATURAS ABERTA DE 15 DE MAIO A 18 DE JULHO DE 2008

O sistema de incentivos do MODCOM destina-se a apoiar os comerciantes que pretendem modernizar os seus estabelecimentos ou integrar-se em redes empresariais e as associações de comerciantes que procuram dinamizar a actividade comercial nos centros urbanos.

Se é um Comerciante e pretende remodelar ou promover o seu estabelecimento ou expandir a sua actividade,

então os apoios do MODCOM poderão representar uma ajuda significativa no seu esforço de modernização.

Âmbito e tipologia das acções

1) Acção A – Projectos empresariais de modernização comercial que se enquadrem numa das seguintes tipologias:

Projectos de dinamização de empresas comerciais adquiridas ou constituídas há menos de 3 anos por jovens empresários; Projectos individuais de pequena dimensão que visem aumentar a competitividade empresarial e simultaneamente demonstrem satisfazer adequadamente os objectivos definidos; Projectos individuais de pequena dimensão que visem aumentar a competitividade empresarial mediante a dinamização de empresas em comércio rural.

Entidades beneficiárias

Micró e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, cuja actividade se insira nas CAE 45, 46 e 47 (Rev. 3 – 2007 correspondente às antigas CAE 50, 51 e 52)

Condições de acesso do promotor e do projecto

a) Encontrar-se, à data da candidatura, legalmente constituído;
 b) Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
 c) Dispor, à data da candidatura, de contabilidade actualizada e organizada de acordo com a legislação aplicável;
 d) Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento e cumprir as normas ambientais aplicáveis;
 e) Possuir, à data da candidatura, capacidade técnica, financeira e de gestão adequada à dimensão e complexidade do projecto;
 f) Autonomia financeira igual ou superior a 20%;
 g) Cumprir, à data da candidatura, os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia;
 h) Comprometer-se na data da candidatura a ter concluído, à data de início do investimento, os projectos anteriores, para o mesmo estabelecimento, no âmbito do PRIME, do MODCOM ou de um outro sistema de incentivos do QREN;

i) Possuir um prazo de execução até 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do incentivo;
 j) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização relacionados com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e as despesas relativas aos estudos e projectos, desde que realizados há menos de seis meses;
 k) Corresponderem a um investimento mínimo elegível de €15 000.

Despesas Elegíveis

a) Realização de obras, na fachada ou no interior, de adaptação ou necessárias à alteração de lay-out e de redimensionamento do estabelecimento, incluindo as destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
 b) Aquisição ou alteração de toldos e reclamos exteriores;
 c) Aquisição de equipamentos de exposição, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos
 d) Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo hardware/software, introdução de tecnologias de informação e comunicação, investimentos em serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários ao exercício da actividade nas diversas áreas da empresa;
 e) Elaboração de estudos, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, design, vitrinismo e processo de candidatura;
 f) Aquisição e registo de marcas;
 g) Intervenção de TOC ou ROC;

Incentivos a conceder

O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 35% das despesas elegíveis para as empresas não podendo ultrapassar o máximo de €35 000 por projecto.

Notas Importantes para cálculo de Avaliação do Projecto – 3 Critérios de Avaliação:

Critério A – Abranger o maior nº de rubricas possíveis das despesas elegíveis, se possível abranger todas as rubricas para a obtenção da pontuação máxima neste 1º critério
Critério B – Criação de postos de trabalho
Critério C – Análise da rendibilidade bruta

$$\text{Pontuação Final} = 0,35A + 0,25B + 0,40C$$

Entidade responsável

IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento

2) Acção B – Projectos de integração comercial

a) Projectos que visem o estabelecimento ou a consolidação de um modelo de integração comum através da criação e promoção de novas redes empresariais ou o desenvolvimento de redes já existentes;
 b) Projectos de adesão a uma rede empresarial já existente ou a criar ou que se integrem numa estratégia global de modernização da rede em que se inserem.

(...)

Entidades beneficiárias

Micro, Pequenas e Médias Empresas cuja actividade se enquadre nas CAE 45, 46, 47 e 70220 (Rev. 3 – 2007)

Entidade responsável

DGAE

3) Acção C – Projectos de promoção comercial dos centros urbanos que visem através das suas acções a animação, dinamização e divulgação comercial dos centros urbanos

Entidades beneficiárias

Estruturas associativas empresariais do Sector do Comércio inseridas na CAE 94110 (Rev. 3 – 2007)

Entidade responsável

IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento

O Gabinete Técnico da ACICB

IVA - 20%**Taxa normal a partir de 1 de Julho**

Foi aprovado em Conselho de Ministros a redução da taxa normal do IVA de 21 para 20%.

Esta redução justifica-se, pela evolução positiva da situação orçamental em Portugal, cujo défice passou dos anunciados 6,1% em 2006 para os valores agora publicitados de 2,6% do Produto Interno Bruto (PIB).

O novo valor da taxa normal do imposto entrará em vigor no próximo dia 1 de Julho.

Porém, poucos acreditam que os consumidores finais assistirão a uma redução efectiva dos preços dos bens que consomem e apenas uma rigorosa e eficaz fiscalização poderia concretizar tal desiderato, o que não se prevê tendo em conta a recente experiência vivida nos preços dos ginásios, cuja taxa do IVA aplicada reduziu de 21% para 5%, ou seja, uma redução de 16% e os consumidores finais não viram tal redução ser efectuada na prestação que mensalmente pagam.

Deste modo, será pouco credível que a alteração de 1% na taxa seja reflectida nos preços.

Formação Profissional No sector Alimentar

Face à necessidade urgente de qualificar os recursos humanos ligados ao **sector alimentar**, decorrente dos sucessivos regulamentos que têm vindo a ser publicados em legislação específica e cujas normas estão a ser veementemente fiscalizadas pela ASAE, conforme é do vosso conhecimento, a **ACICB** em parceria com o **Conselho Empresarial do Centro (CEC)** e em colaboração com o **Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar (CFPSA)**, entidade acreditada e reconhecida nesta matéria pelas entidades reguladoras e fiscalizadoras, tem vindo a desenvolver acções de formação ligadas ao sector alimentar, realizadas nas nossas instalações e destinadas aos nossos associados.

Neste âmbito o plano de formação contempla as seguintes acções:

1. Higiene e Segurança Alimentar – 25 horas (obrigatório para

manipuladores de alimentos/ Regulamento 852/2004)

2. **Higiene e Segurança Alimentar no Sector das Carnes** – 15 horas (programa e manual aprovados pela Direcção Geral de Veterinária, dando acesso ao Cartão de Manipulador de Carnes, emitido pela FNACC, obrigatório a partir de Julho/2008)

3. **Segurança Alimentar** – 25 horas

4. **Higiene e Segurança no Trabalho para Trabalhadores Designados** – 35 horas (aprovado pelo ISHST) dirigido a empresas com menos de 10 trabalhadores

O custo de inscrição de cada participante é de 70 Euros + IVA (à taxa legal em vigor) para sócios.

Até ao momento, foram já realizadas três acções, duas de Higiene e Segurança Alimentar p/ manipuladores de alimentos e uma de Higiene e Segurança Alimentar no Sector das Carnes.

Caso esteja interessado em participar, contacte os nossos serviços na Rua Sra. da Piedade, Lote 4-A-1º em Castelo Branco, por telefone 272 329 802 ou por e-mail acicb@mail.telepac.pt.

Arrendamento Urbano Incentivos Fiscais

As propostas para incentivar fiscalmente o arrendamento partiram de um grupo de trabalho técnico que o Governo constituiu para o estudo do plano estratégico da habitação.

Segundo estes especialistas, a fórmula aquisição de habitação deverá dar lugar ao arrendamento para fins habitacionais uma vez que o mercado imobiliário já não se apresenta da mesma forma do que sucedia à 5 ou 10 anos atrás. Esta situação tem como consequência o aumento substancial da oferta e um decréscimo exponencial da procura o que tem originado uma crise num sector da economia portuguesa bastante importante, como seja, o sector da construção.

Deste modo, o estudo realizado aponta como solução, até para a reabilitação do parque habitacional, o aumento do arrendamento, o qual é potenciado com incentivos a atribuir a senhorios e a inquilinos.

Assim, é referido como incentivo para os inquilinos, o aumento do limite máximo de dedução das rendas, mantendo-se ou diminuindo o limite de dedução dos juros na aquisição de imóveis, e para os senhorios, também um reforço das deduções que podem realizar com os prédios que possuem arrendados. Foi proposto também, incentivos de ordem não fiscal, como a criação de bolsas de habitação regional, bem como a aquisição de imóveis para arrendamento por parte do próprio Estado, favorecendo as famílias de recursos mais modestos.

O Plano Estratégico para a Habitação irá vigorar entre 2008 e 2013.

Inspeção Automóvel

Data Limite passa a ser o dia da Matrícula

A data limite para levar o carro à inspeção vai passar a ser o dia da matrícula e não o mês como até agora, segundo os novos prazos para as inspeções periódicas obrigatórias de veículos.

A data da matrícula consta do livrete do carro ou do Documento Único Automóvel.

As alterações dos prazos para as inspeções periódicas obrigatórias, que foram aprovadas em Conselho de Ministros a 23 de Maio e aguardam publicação em Diário da República, prevêem ainda o alargamento de dois para três meses do período em que é possível pedir a antecipação das inspeções.

De acordo com o Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT), a fixação do dia em que o veículo foi matriculado pela primeira vez como data limite para a inspeção visa “permitir uma melhor distribuição das inspeções ao longo de cada mês, evitando o grande afluxo de veículos, que habitualmente se apresentam nos últimos dias do mês nos Centros de Inspeção”.

Evitar aos proprietários prolongados tempos de espera e assegurar a realização atempada das inspeções obrigatórias, permitindo a melhoria da sua qualidade técnica, são outros motivos apontados pelo IMTT.

Os automóveis ligeiros de passageiros deverão ser sujeitos à primeira inspeção periódica obrigatória quatro anos após a data da primeira matrícula, em seguida de dois em dois anos até perfazerem oito anos e, depois desta data, anualmente. Os pesados de passageiros deverão ser obrigatoriamente inspeccionados pela primeira vez um ano após da data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente até perfazerem sete anos. A partir do oitavo ano a inspeção passa a semestral. As inspeções são ainda obrigatórias para os automóveis ligeiros e pesados de mercadorias e para reboques.

Impostos Especiais de Consumo

Estampilhas Fiscais

.Tabaco Manufacturado

Foram aprovadas e publicado, através da Portaria n.º 243-A/2008, de 24 de Março, o novo modelo e as especificações técnicas da estampilha fiscal aplicável aos produtos de tabaco manufacturado destinado a ser introduzido no consumo no território nacional.

Por outro lado, foram também ajustados os prazos comercialização e venda ao público, previstos na Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, às regras especiais de introdução no consumo prescritas pelo Decreto-Lei n.º 307-A/2007, de 31 de Agosto,

Pessimismo

Famílias Portuguesas mais Pessimistas que nunca

Aumentos dos combustíveis, preço dos alimentos mais caros, prestações para pagar a casa mais elevadas e deterioração da economia portuguesa. São estes os factores que explicam o facto de as famílias portuguesas estarem mais pessimistas do que nunca sobre a sua situação financeira.

O Instituto Nacional de Estatística revelou hoje que o indicador de confiança dos consumidores portugueses caiu em Maio deste ano para o valor mais baixo desde Junho de 2003. Atingiu 43,4 pontos negativos, pior que os 41,8 negativos do mês anterior. Este resultado negativo resulta da deterioração dos vários componentes que formam este índice. O INE destaca a evolução negativa das expectativas das famílias sobre a sua evolução financeira nos próximos 12 meses, que atingiu o valor mais baixo de sempre, desde que o INE recolhe estes dados.

A queda do índice, de -25,2 para -27,6 é explicada pela crise actual, com a escalada dos preços dos combustíveis, dos preços dos alimentos, dos juros e a pioria da economia portuguesa.

Já as perspectivas sobre a evolução do desemprego agravaram-se para 46,1 pontos, contrariando a evolução positiva dos dois últimos meses, enquanto o saldo de respostas extremas (SRE) das expectativas de poupança diminuiu pelo segundo mês consecutivo, reaproximando-se do mínimo histórico da série registado no final de 2007. As opiniões sobre a compra de bens duradouros no momento actual recuperaram nos dois últimos meses, depois de terem registado o mínimo histórico em Março.

No Comércio, o indicador de confiança agravou-se ligeiramente nos dois últimos meses, comportamento que já era observado no Comércio a Retalho e que em Maio se estendeu também ao Comércio por Grosso. Pelo contrário, na Construção e Obras Públicas, o indicador de confiança recuperou nos cinco primeiros meses do ano, embora com menor intensidade em Maio do que nos três meses anteriores, atingindo o valor mais elevado desde Setembro de 2002.

assegurando, por outro lado, que os operadores económicos possam escoar os respectivos stocks.

Assim, os produtos de tabaco manufacturado podem ser objecto de comercialização e venda ao público no caso dos maços de cigarros até ao final do 3.º mês do ano seguinte àquele a que corresponde a estampilha aposta; e nos restantes produtos de tabaco até ao final do ano seguinte àquele a que corresponde a estampilha aposta.

Porém, e por uma questão de esgotamento dos stocks ainda existentes, os maços de cigarros que tenham apostas as estampilhas especiais em uso no ano de 2007 podem ser utilizadas até ao final de Maio de 2008 e no caso das estampilhas especiais, agora aprovadas, respeitantes ao ano económico de 2008 as mesmas podem ser utilizadas até ao final de Abril de 2009.

Obrigações dos associados

Obrigações que devem ser cumpridas em geral e pelos nossos Associados em particular

- Afixação dos Horários, de harmonia com a legislação, de Funcionamento dos Estabelecimentos em locais visíveis e legíveis;
- Afixação de Horários de Trabalho, de harmonia com a Lei, em local visível, desde que tenham trabalhadores ao serviço;
- Afixação dos preços de venda (Tabelas) de bens ou serviços, em lugares visíveis e legíveis;
- Afixação de Avisos de obrigação e de informação diversificada, em especial nos estabelecimentos de Restauração e de Bebidas;
- Existência de Livro de Reclamações;
- Em período de Saldos afixação dos respectivos descontos, em lugar visível e legível, quer em percentagem ou valores nominais, e ainda a indicação do início e do termo;
- Existência de extintores contra incêndio, em condições de funcionamento dos respectivos prazos de validade (um ano), com a respectiva sinalização;
- Existência das respectivas Licenças de Utilização, emitidas pelas Câmaras Municipais dos estabelecimentos comerciais e de serviços, instalados nos respectivos Concelhos;
- Actualização dos Projectos de Segurança contra risco de incêndio e Estudo acústico;
- Instalações sanitárias em bom funcionamento de higiene e arejamento;
- Aprovação e instalação de Projectos de Segurança contra Risco de Incêndio e Estudo Acústico;
- Saídas de emergência com sinaléticas devidamente iluminadas electricamente nas respectivas portas de serviço;
- Medição e Avaliação de Ruídos (Estabelecimento de Bebidas e da Restauração);
- Existência de telefone ligado à rede fixa;
- Afixação de tabelas de preços nos estabelecimentos de Restauração, Bebidas e outros estabelecimentos de venda ao consumidor. As referidas tabelas não podem ser rasuradas;
- Conservação de produtos, em especial aqueles que se destinam à alimentação, de harmonia com as normas regulamentares para o efeito, da saúde pública (HACCP).
- Cumprimento dos planos de limpeza e desinfecção dos estabelecimentos;
- Existência de Alvarás de Licenciamento por cada ramo de Actividade, emitidos pelas Câmaras Municipais.

O Secretário-Geral

IUC Imposto Único de Circulação

Comprovativo do pagamento não é obrigatório

Os proprietários dos veículos não são obrigados a circular com o comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação.

Assim, e apesar de o Código do IUC determinar no seu art. 20º que os órgãos de polícia são competentes para a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por aquele código, no qual se insere o pagamento do imposto, esta não pode ser realizada directamente através do comprovativo do pagamento ou de isenção.

Esta incongruência surge porque no Código do IUC não está prevista qualquer norma que obrigue à apresentação do referido comprovativo ou de uma qualquer isenção, como acontecia no caso do art. 14º do Imposto Municipal sobre Veículos e no art. 12º do Código dos Impostos de Circulação.

Deste modo, a Direcção Geral de Contribuição e Impostos (DGCI) na Circular nº 7/2008, de 9 de Maio, refere que caso seja levantado qualquer auto de notícia para instauração de processo contra-ordenacional pela não apresentação do documento comprovativo de pagamento do imposto, este deve ser anulado por insubsistência, quer o contribuinte tenha ou não pago o imposto respectivo.

Porém, esse auto insubsistente pode levar à instauração do procedimento contra-ordenacional, uma vez que, segundo a DGCI, se a situação tributária do contribuinte revelar uma falta de entrega, total ou parcial, do imposto devido, caberá ao chefe de Finanças competente o levantamento de um auto de notícia que servirá de base ao processo de contra-ordenação.

Por outro lado, na mesma circular, a DGCI determina que o pagamento da coima com direito a redução, prevista no art. 29º do RGIT, apenas poderá ser feito se a mesma não tiver a intervenção das entidades fiscalizadoras, uma vez que as mesmas devem obrigatoriamente levantar auto de notícia quando detectem qualquer infracção às normas do Código do IUC.

Calendário Fiscal

Julho 2008	
DIA	OBRIGAÇÕES FISCAIS
10	<p>IVA Regime normal mensal – Fim do prazo de entrega das declarações relativas às operações efectuadas no mês de Maio no exercício da sua actividade, no valor estabelecido na alínea a) do nº 1 do artº 40 do CIVA, no ano civil anterior.</p> <p>Modelo 11 Fim do prazo da entrega da declaração modelo 11 pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, e Secretários de Justiça das relações dos actos praticados, no mês anterior.</p>
15	<p>Segurança Social Pagamento da contribuição relativa a Junho, por trabalhadores independentes e empresários.</p>
21	<p>IRS/IRC e Imposto do Selo Fim do prazo de entrega da Declaração de Retenções na Fonte IRS/IRC e Imposto do Selo com as retenções efectuadas no mês anterior. Data limite do pagamento das retenções efectuadas no mês anterior, declaradas na Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo.</p> <p>IRS Último dia para pagamento da Nota de Cobrança referente ao 1º Pagamento por Conta do IRS do ano de 2008 - Art.º 102º do CIRS.</p>
31	<p>IRC Data limite para o primeiro pagamento por conta do IRC - Residentes e não residentes com estabelecimento estável.</p> <p>Obrigações Acessórias Fim do prazo de entrega da declaração modelo 30 - Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes. Fim do prazo de entrega da declaração modelo 31 - Rendimentos isentos, dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida. Fim do prazo de entrega da declaração modelo 33 - Registo ou depósito de valores Mobiliários. Fim do prazo de entrega da declaração modelo 34 - Valores mobiliários emitidos e em circulação.</p> <p>IUC Data limite do pagamento do Imposto único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os impostos de Circulação e Camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.</p>

Notas:

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

ACICB

Vendas à Distância

O Decreto-Lei n.º 82/2008, D.R. n.º 97 de 20.05.2008 procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância, regulando ainda os contratos ao domicílio e equiparados, bem como outras modalidades contratuais de fornecimento de bens e serviços.

Agosto 2008	
DIA	OBRIGAÇÕES FISCAIS
11	<p>IVA Regime normal mensal – Fim do prazo de entrega das declarações relativas às operações efectuadas no mês de Março no exercício da sua actividade, no valor estabelecido na alínea a) do nº 1 do artº 40 do CIVA, no ano civil anterior.</p> <p>Modelo 11 Fim do prazo de entrega da declaração modelo 11 pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, e Secretários de Justiça das relações dos actos praticados, no mês anterior.</p>
18	<p>IVA Regime normal trimestral – Fim do prazo de entrega da declaração periódica de IVA relativa ao trimestre anterior.</p> <p>Segurança Social Pagamento da contribuição relativa a Junho, por trabalhadores independentes e empresários.</p>
20	<p>IRS/IRC e Imposto do Selo Fim do prazo de entrega da Declaração de Retenções na Fonte IRS/IRC e Imposto do Selo com as retenções efectuadas no mês anterior.</p> <p>Data limite do pagamento das retenções efectuadas no mês anterior, declaradas na Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo.</p>
31	<p>IUC Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os impostos de circulação e camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.</p>

Setembro 2008	
DIA	OBRIGAÇÕES FISCAIS
10	<p>IVA Regime normal mensal – Fim do prazo de entrega das declarações relativas às operações efectuadas no mês de Abril no exercício da sua actividade, no valor estabelecido na alínea a) do nº 1 do artº40 do CIVA, no ano civil anterior.</p> <p>Modelo 11 Fim do prazo de entrega da declaração modelo 11 pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, e Secretários de Justiça das relações dos actos praticados, no mês anterior.</p>
15	<p>Segurança Social Pagamento da contribuição relativa a Maio, por trabalhadores independentes e empresários.</p>
22	<p>IRS/IRC e Imposto do Selo Fim do prazo de entrega da Declaração de Retenções na Fonte IRS/IRC e Imposto do Selo com as retenções efectuadas no mês anterior.</p> <p>Data limite do pagamento das retenções efectuadas no mês anterior, declaradas na Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo.</p> <p>IRS - Pagamento por Conta Segundo pagamento por conta relativo ao exercício do ano 2008 para sujeitos passivos com rendimento da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais)</p>
30	<p>IRC - Pagamento por conta Segundo pagamento por conta do imposto relativo ao ano de 2008 ou entrega da declaração de limitação do pagamento por conta.</p> <p>Imposto Municipal sobre Imóveis Pagamento da segunda prestação, quando não tenha sido paga a totalidade do imposto devido na primeira prestação.</p> <p>IUC Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os impostos de circulação e camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.</p>

Assim, os arts. 8º, 9º e 19º são alterados, estabelecendo o referido Decreto-Lei que, quando o direito de resolução tiver sido exercido pelo consumidor e o fornecedor não reembolsar o consumidor no prazo de 30 dias dos montantes que este pagou, aquele fica obrigado a restituir o dobro da quantia paga, no prazo de 15 dias úteis, sem prejuízo do direito de consumidor a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais.

Formação Contínua no âmbito do Código do Trabalho

Entrega do relatório anual adiada para Junho

De acordo com informação divulgada pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, foi adiado para 30 de Junho o envio à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) do relatório anual de formação contínua, previsto no art. 170º da Lei n.º 35/2004, de 29.7, que regulamenta o Código do Trabalho.

O relatório anual pode ser apresentado por meio informático, nomeadamente em suporte digital (CD-ROM) ou correio electrónico, ou em suporte de papel.

No caso de empresa com mais de 10 trabalhadores, o empregador deve apresentar o relatório anual da formação profissional por meio informático.

Os elementos necessários ao preenchimento do relatório são fornecidos pelo GEP em www.gep.mtss.gov.pt.

O modelo de preenchimento em suporte papel é impresso e distribuído pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

As entidades empregadoras devem guardar um exemplar do relatório anual de formação durante cinco anos.

Informação Empresarial Simplificada

Entrega até ao dia 30 de Junho

A Informação Empresarial Simplificada (IES) deverá ser entregue até ao dia 30 de Junho pelos sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, pelos sujeitos passivos de IRS que, apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam entregar qualquer um dos anexos que integram a declaração bem como pelos sujeitos passivos de IRC, incluindo as entidades e organismos públicos que devam enviar um dos anexos que integram a referida declaração.

A IES deverá ser enviada obrigatoriamente por transmissão electrónica de dados através do endereço www.e-financas.gov.pt

Os sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável devem entregar o anexo A e, caso usufruam de qualquer benefício fiscal, devem ainda apresentar o anexo F.

Tabaco Atenção à nova lei do Tabaco

A Lei nº 37/2007, de 14.8 aprovou normas destinadas à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos.

Assim, nos termos do novo diploma, a entrar em vigor no dia **1 de Janeiro de 2008**, é proibido fumar, salvo nas áreas ao ar livre, nomeadamente:

- Nos locais de trabalho;
- Nos locais de atendimento directo ao público.

Para melhor conhecimento de todos os utentes, passamos a transcrever os Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º.

Artigo 4.º Proibição de fumar em determinados locais

1 – É proibido fumar:

- a) Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da Administração Pública e pessoas colectivas públicas;
- b) Nos locais de trabalho;

- c) Nos locais de atendimento directo ao público;
- d) Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, postos de socorros e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Nos lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade;
- f) Nos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude, centros de ocupação de tempos livres, colónias e campos de férias e demais estabelecimentos similares;
- g) Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos e do grau de escolaridade, incluindo, nomeadamente, salas de aula, de estudo, de professores e de reuniões, bibliotecas, ginásios, átrios e corredores, bares, restaurantes, cantinas, refeitórios e espaços de recreio;
- h) Nos centros de formação profissional;
- i) Nos museus, colecções visitáveis e locais onde se guardem bens culturais classificados, nos centros culturais, nos arquivos e nas bibliotecas, nas salas de conferência, de leitura e de exposição;
- j) Nas salas e recintos de espectáculos e noutros locais destinados à difusão das artes e do espectáculo, incluindo as antecâmaras, acessos e áreas contíguas;
- l) Nos recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística;
- m) Nas zonas fechadas das instalações desportivas;

- n) Nos recintos das feiras e exposições;
- o) Nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos comerciais de venda ao público;
- p) Nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento;
- q) Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança;
- r) Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares de entidades públicas e privadas destinados exclusivamente ao respectivo pessoal;
- s) Nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
- t) Nos aeroportos, nas estações ferroviárias, nas estações rodoviárias de passageiros e nas gares marítimas e fluviais;
- u) Nas instalações de metropolitano afectas ao público, designadamente nas estações terminais ou intermédias, em todos os seus acessos e estabelecimentos ou instalações contíguas;
- v) Nos parques de estacionamento cobertos;
- x) Nos elevadores, ascensores e similares;
- z) Nas cabinas telefónicas fechadas;
- aa) Nos recintos fechados das redes de levantamento automático de dinheiro;
- bb) Em qualquer outro lugar onde, por determinação da gerência ou de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de prevenção de riscos ocupacionais, se proíba fumar.

2 – É ainda proibido fumar nos veículos afectos aos transportes públicos urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros, bem como nos transportes rodoviários, ferroviários, aéreos, marítimos e fluviais, nos serviços expressos, turísticos e de aluguer, nos táxis, ambulâncias, veículos de transporte de doentes e teleféricos.

Artigo 5.º Excepções

1 – Sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo anterior, podem ser criadas áreas exclusivamente destinadas a pacientes fumadores em hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação e unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos desde que satisfaçam os requisitos das alíneas a), b) e c) do nº 5.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podem ser criadas nos estabelecimentos prisionais unidades de alojamento, em celas ou camaratas, para reclusos fumadores desde que satisfaçam os requisitos das alíneas a), b) e c) do nº 5, sendo ainda admitido fumar nas áreas ao ar livre.

3 – Nos locais mencionados nas alíneas a), b), c), d), e), h), i), j), l), m), n), o), p), q), r) e t) do nº 1 do artigo anterior, bem como nos locais mencionados na alínea g) do nº 1 do artigo anterior que integrem o sistema de ensino superior, é admitido fumar nas áreas ao ar livre.

4 – Nos locais mencionados na alínea s) do nº 1 do artigo anterior é admitido fumar nas áreas ao ar livre, com excepção das zonas onde se realize o abastecimento de veículos.

5 – Nos locais mencionados nas alíneas a), b), e), j), l), n), o), p) e t) do nº 1 do artigo anterior, bem como nos locais

mencionados na alínea g) do nº 1 do referido artigo que integrem o sistema de ensino superior e nos locais mencionados na alínea h) do nº 1 do mesmo artigo que não sejam frequentados por menores de 18 anos, pode ser permitido fumar em áreas expressamente previstas para o efeito desde que obedeçam aos requisitos seguintes:

- a) Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos do disposto no artigo 6.º;
- b) Sejam separadas fisicamente das restantes instalações, ou disponham de dispositivo de ventilação, ou qualquer outro, desde que autónomo, que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas;
- c) Seja garantida a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar que proteja dos efeitos do fumo os trabalhadores e os clientes não fumadores.

6 – Nos locais mencionados na alínea q) do nº 1 do artigo anterior com área destinada ao público inferior a 100m², o proprietário pode optar por estabelecer a permissão de fumar desde que obedeça aos requisitos mencionados nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

7 – Nos locais mencionados na alínea q) do nº 1 do artigo anterior com área destinada ao público igual ou superior a 100m² podem ser criadas áreas para fumadores, até um máximo de 30% do total respectivo, ou espaço fisicamente separado não superior a 40% do total respectivo, desde que obedeçam aos requisitos mencionados nas alíneas a), b) e c) do nº 5, não abrangam as áreas destinadas exclusivamente ao pessoal nem as áreas onde os trabalhadores tenham de trabalhar em permanência.

8 – Nos locais mencionados na alínea p) do nº 1 do artigo anterior podem ser reservados andares, unidades de alojamento ou quartos para fumadores, até um máximo de 40% do total respectivo, ocupando áreas contíguas ou a totalidade de um ou mais andares, desde que obedeçam aos requisitos mencionados nas alíneas a), b) e c) do nº 5.

9 – Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo anterior e das limitações constantes dos regulamentos emitidos pelas empresas transportadoras ou pelas capitánias de portos, é permitido fumar nas áreas descobertas nos barcos afectos a carreiras marítimas ou fluviais.

10 – Sem prejuízo do disposto no nº 6, a opção pela permissão de fumar deve, sempre que possível, proporcionar a existência de espaços separados para fumadores e não fumadores.

11 – A definição das áreas para fumadores cabe às entidades responsáveis pelos estabelecimentos em causa, devendo ser consultados os respectivos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e as comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho, ou, na sua falta, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 6.º Sinalização

1 – A interdição ou o condicionamento de fumar no interior dos locais referidos nos artigos 4.º e 5.º devem ser assinalados pelas



respectivas entidades competentes, mediante a afixação de dísticos com fundo vermelho, conformes ao modelo A constante do anexo I da presente lei e que dela faz parte integrante, sendo o traço, incluindo a legenda e a cruz, a branco e com as dimensões mínimas de 160 mm x 55 mm.

2 – As áreas onde é permitido fumar são identificadas mediante afixação de dísticos com fundo azul e com as restantes características indicadas no número anterior, conformes ao modelo B constante do anexo I.

3 – Aos dísticos referenciados nos números anteriores deve apor-se, na parte inferior do modelo, uma legenda identificando a presente lei.

4 – O dístico referido no nº 1 deve ainda conter o montante da coima máxima aplicável aos fumadores que violem a proibição de fumar.

5 – Nos casos previstos nos nºs. 6, 7 e 8 do artigo anterior, os dísticos devem ser afixados de forma a serem visíveis a partir do exterior dos estabelecimentos.

Artigo 7º **Responsabilidade**

1 – O cumprimento do disposto nos artigos 4º a 6º deve ser assegurado pelas entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo os locais a que se refere a presente lei.

2 – Sempre que se verifiquem infracções ao disposto nos artigos 4º a 6º, as entidades referidas no número anterior devem determinar aos fumadores que se abstenham de fumar e, caso estes não cumpram, chamar as autoridades administrativas ou policiais, as quais devem lavrar o respectivo auto de notícia.

3 – Todos os utentes dos locais referidos no nº 1 têm o direito de exigir o cumprimento do disposto nos artigos 4º a 6º, podendo apresentar queixa por escrito, circunstanciada, usando para o efeito, nomeadamente, o livro de reclamações disponível no estabelecimento em causa.

Artigo 25º **Contra-ordenações**

1 – Constituem contra-ordenações as infracções ao disposto nos artigos 4.º a 6.º no n.º 2 do artigo 7º e nos artigos 8º a 19º, as quais são punidas com as seguintes coimas:

a) De 50 a 750, para o fumador que fume nos locais previstos nas alíneas a) a bb) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4º ou fora das áreas ao ar livre ou das áreas para fumadores previstas nos nºs. 1 a 9 do artigo 5º;

b) De 50 a 1000, para os proprietários dos estabelecimentos privados, pessoas colectivas, sociedades ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica, bem como para os órgãos directivos ou dirigentes máximos dos organismos, estabelecimentos ou serviços da Administração Pública que violem o disposto no n.º 2 do artigo 7º.

PROCEDIMENTOS INDICADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DE SAÚDE (DGS) Testes de fumo

Em carta dirigida ao Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Direcção-Geral da Saúde (DGS) explica o procedimento para a verificação da obrigatoriedade das áreas para fumadores serem separadas fisicamente das restantes instalações ou disporem de dispositivo de ventilação, ou qualquer outro, desde que autónomo, para evitar que o fumo se espalhe às áreas contíguas.

Para verificar a eficácia dos sistemas de ventilação e extracção recorre-se ao teste de fumo, que passa pela libertação intencional de grande quantidade de fumo branco acinzentado com densidade idêntica à do ar para constatar o seu trajecto.

O cumprimento da lei acontece quando o fumo segue no sentido da sua extracção para o exterior, precisa a DGS.

O teste deve ser efectuado nas horas de funcionamento normal e quando estiverem em funcionamento todos os equipamentos de climatização e ventilação.

O dispositivo emissor de fumo, que pode ser disponibilizado pela DGS, deve ser accionado na área de fumadores próximo da delimitação da zona de não fumadores.

PROIBIÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS DE TABACO

Lei nº 37/2007, de 14 de Agosto
Artigo 15º

1 – É PROIBIDA A VENDA DE PRODUTOS DE TABACO:

b) ATRAVÉS DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA, SEMPRE QUE ESTAS NÃO REÚNAM

CUMULATIVAMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS:

i) ESTEJAM MUNIDAS DE UM DISPOSITIVO ELECTRÓNICO OU OUTRO SISTEMA BLOQUEADOR QUE IMPEÇA O SEU ACESSO A MENORES DE 18 ANOS;

ii) ESTEJAM LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DE FORMA A SEREM VISUALIZADAS PELO RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO, NÃO PODENDO SER COLOCADAS NAS RESPECTIVAS ZONAS DE ACESSO, ESCADAS OU ZONAS SIMILARES E NOS CORREDORES DE CENTROS COMERCIAIS E GRANDES SUPERFÍCIES COMERCIAIS;

c) A MENORES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS, A COMPROVAR, QUANDO NECESSÁRIO, POR QUALQUER DOCUMENTO IDENTIFICATIVO COM FOTOGRAFIA;

d) ATRAVÉS DE MEIOS DE TELEVENDA.

2 – A PROIBIÇÃO REFERIDA NA ALÍNEA C) DO NÚMERO ANTERIOR DEVE CONSTAR DE AVISO IMPRESSO EM CARACTERES FACILMENTE LEGÍVEIS, SOBRE FUNDO CONTRASTANTE, E AFIXADO DE FORMA VISÍVEL NOS LOCAIS DE VENDA DOS PRODUTOS DO TABACO.



Saldos, Promoções e Liquidações - NOVAS REGRAS

Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26/3

SALDOS – a venda de produtos praticada em fim de estação, a preços inferiores aos anteriormente praticados.

PROMOÇÕES – a venda promovida a preços inferiores, ou em condições mais vantajosas às que anteriormente eram praticadas, com vista a potenciar a venda de determinados produtos, ou ao lançamento de um produto não comercializado anteriormente.

LIQUIDAÇÃO – a venda de produtos com carácter excepcional, no todo ou em parte das existências no estabelecimento, resultantes da ocorrência de vários motivos (decisão judicial; cessação total ou parcial da actividade; mudança de ramo de actividade; trespasse ou cessão de exploração; realização de obras, ou danos provocados nas existências por motivo de força maior).

ANÚNCIO DA VENDA

Na oferta para a venda de produtos com redução de preço, deverá ser indicada de forma visível e inequívoca:

- . Qual a modalidade da venda;
 - . O início da venda e o período de duração;
 - Os produtos com redução de preço devem estar separados dos restantes produtos à venda no estabelecimento.
- É proibido anunciar e vender produtos com redução de preço, os que forem adquiridos após a data de iniciação, mesmo que

o seu preço venha a ser igual ao praticado durante o período da venda com redução.

A redução do preço de venda deve ser real, com referência ao preço anteriormente praticado, ou seja ao preço mais baixo praticado durante os trinta (30) dias anteriores, ao início da venda com redução de preço.

AFIXAÇÃO DE PREÇOS

- Os letreiros, etiquetas ou listas, devem exibir, de forma bem visível, o novo preço e o preço anteriormente praticado, ou em substituição deste último, a percentagem de redução.

- Tratando-se de um conjunto de produtos perfeitamente identificados, pode ser indicada, em substituição do novo preço, a percentagem de redução, uniformemente aplicada, ou um preço único para o conjunto, mantendo-se sempre nos produtos que o compõem o preço inicial.

SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

O Comerciante pode, de acordo com o consumidor, proceder à substituição do produto adquirido, independentemente das razões, desde que:

- O estado de conservação do produto corresponda ao do momento em que foi adquirido pelo consumidor no estabelecimento;



- Seja apresentado o comprovativo da compra, com indicação expressa da possibilidade de efectuar a substituição do produto;
- Seja efectuada pelo menos nos primeiros cinco (5) dias úteis, a contar da data da respectiva aquisição.

PRODUTOS COM DEFEITO

A venda de produtos com defeito deve ser anunciada de forma inequívoca, por meio de letreiros ou rótulos. Os produtos com defeito devem estar expostos em local previsto para o efeito, e separados da venda dos restantes produtos. Nos produtos com defeito deve ser colocada uma etiqueta assinalando de forma precisa, o respectivo defeito. O não cumprimento dos pontos anteriores implica a obrigatoriedade da troca do produto por outro, que preencha a mesma finalidade, ou a devolução do respectivo valor.

Períodos para Venda de Produtos com Redução de Preço**SALDO 2ª Fase**

Só pode ser realizada a venda em saldos no período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Setembro de 2008.

PROMOÇÕES

As promoções podem ocorrer em qualquer momento considerado oportuno pelo comerciante, desde que não se realizem em simultâneo com o período de Saldos, e que cumpram as directrizes referidas no ponto "Anúncio de Venda".

LIQUIDAÇÃO

As vendas sob a forma de liquidação, total ou parcial, ficam sujeitas a autorização requerida pelo comerciante dirigida à Direcção Geral da Empresa ou à Direcção Regional de Economia, da localidade onde se situa o estabelecimento, e deverá ser solicitada com a antecedência de 15 dias, à data prevista para o início da liquidação, por carta registada com aviso de recepção, fundamentando o pedido respectivo. O período da liquidação não poderá exceder 90 dias.

Para quaisquer informações ou esclarecimentos, contacte os serviços da ACICB sitos na Rua Sra. da Piedade, Lote 4-A-1º, 6000-279 Castelo Branco, ou através do telefone 272329802, fax 272329790 ou e-mail acicb@mail.telepac.pt

O Secretário – Geral**Subsídios de Viagem e Refeição
Limites para efeitos de IRS**

A que se refere a Portaria nº 30-A/2008, de 10 de Janeiro

SUBSÍDIOS DE VIAGEM E DE MARCHA	2008
Transporte em automóvel próprio	0,39 euros/Km
Transportes públicos	0,12 euros/Km
Transporte em automóvel de alugar:	
Um funcionário	0,37 euros/Km
Dois funcionários (cada um)	0,16 euros/Km
Três ou mais funcionários (cada um)	0,12 euros/Km
Subsídio de refeição	4,11 euros/Km
(Limites para efeitos de IRS: €4,11 + 50% = €6,17 ou €4,11 + 70% = €6,99)	

**Seguros Automóveis
Novas Regras entraram em Vigor**

As novas regras para o seguro automóvel entraram em vigor em 19.10.2007 e permitem a apreensão de carros que circulem sem seguro, e introduzem aumentos progressivos dos capitais mínimos do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

Um dos aspectos mais importantes da nova legislação é o aumento dos montantes da responsabilidade civil obrigatória, actualmente de 600 mil euros por sinistro. Com as novas normas vão haver mínimos diferenciados para danos corporais e materiais, sendo que, já este ano, os valores serão de 1,2 milhões de euros e 600 mil euros, respectivamente. Em Dezembro de 2009, o mínimo a segurar para danos corporais será de 2,5 milhões e para danos materiais ascende a 750 mil euros. Estes valores sobem, em 2012, para cinco milhões e um milhão de euros, respectivamente.

O combate à circulação de automóveis sem seguro é outro aspecto importante da nova directiva que prevê a possibilidade de apreensão e venda desses veículos. As novas normas resultam da transposição da quinta directiva comunitária sobre esta matéria e estão especificadas no Decreto-Lei de 21.08.07, com entrada em vigor agora, passados os 60 dias previstos. Há também outras medidas que visam aumentar a protecção dos sinistrados, como a responsabilização do Fundo de Garantia Automóvel pelas indemnizações decorrentes de acidentes rodoviários causados por veículos que estejam isentos da obrigação de seguro.

**"Contact Center"
Segurança Social passa a informar
por SMS, telefone e fax**

A Segurança Social vai inaugurar um "contact center" em Castelo Branco, em instalações cedidas pela Câmara Municipal de Castelo Branco, criando 200 postos de trabalho directos.

A infra-estrutura deverá estar concluída em finais do mês de Junho do corrente ano.

O "contact center" permitirá que os subscritores da Segurança Social possam obter informações através de SMS (mensagens escritas via telemóvel), por telefone, fax e ainda através da Internet, num sítio de conversação (chat).

Esta plataforma tecnológica de suporte ao sistema deverá ser adjudicada no mês de Setembro e a gestão do complexo será feita em outsourcing.

Cadastro Comercial

O Que é?

Um ficheiro de recolha de informação, onde são identificados os estabelecimentos comerciais, sua localização, número de trabalhadores, área de venda e actividade económica e comercial exercida.

A Quem se destina?

Comércio . Por Grosso

Comércio . Retalho

Aos Comerciantes . Equiparados a Retalhistas
 . Agentes de Comércio

Que Objectivos visa?

- . Melhor conhecimento do mercado e dos comerciantes;
 - . Informação de base para estudos sectoriais;
 - . Definição de novas políticas comerciais;
 - . Apoio ao comerciante na modernização do comércio.
- ... se ainda não o fez inscreva o seu estabelecimento
 ... se o recebeu de trespasse promova a alteração de inscrição

Nota: Os Cadastros Comerciais com data de validade atribuída pela

D.G.C.C. até 31/12/94, devem ser actualizados.

Livro de Reclamações

Na sequência das alterações recentemente introduzidas pelo Decreto-Lei nº 371/2007, de 6.11, foram agora publicadas alterações à portaria que aprovou o modelo, edição, preço, fornecimento e distribuição do livro de reclamações.

Assim, através da Portaria nº 70/2008, de 23.1, foi aperfeiçoada a folha de reclamações pela introdução de novos elementos de identificação e actualizadas as referências feitas ao Instituto do Consumidor, que passou a integrar a administração directa do Estado com a designação de Direcção-Geral do Consumidor.

Passou a referir-se expressamente que o livro de reclamações pode ser vendido pelas associações representativas dos profissionais dos sectores de actividade abrangidos pela obrigatoriedade de existência do mesmo.

Lembramos que a recente alteração ao referido diploma que exige a existência e disponibilização do livro de reclamações, introduzida pelo Decreto-Lei nº 371/2007, visou a obrigação geral, para todos os fornecedores de bens ou prestadores de

serviços, de o possuírem e o disponibilizarem nos respectivos estabelecimentos.

São pressupostos desta obrigação a existência de um estabelecimento físico, fixo ou permanente, o contacto directo com o público e o fornecimento de um bem ou a prestação de um serviço.

Alertamos também para o facto, de a Entidade Competente das devidas reclamações, no sector de Hotelaria, ser a ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Avenida Conde Valbom nº 98 – 1050-070 Lisboa, que deve estar discriminado na folha que se encontra exposta, anexa ao livro de reclamações.

A aquisição do referido Livro de Reclamações pode ser feita nos serviços desta Associação, dentro das horas normais de expediente, das 9,30h às 13h e das 14,30h às 18h.

Para quaisquer informações ou esclarecimentos, é favor dirigirem-se aos nossos serviços sitos na Rua Senhora da Piedade, Lote 4 – A – 1º, em Castelo Branco, ou através do Telefone: 272 329 802/3, Fax: 272 329 790 ou E-mail: acicb@mail.telepac.pt.

Consumo mínimo Exigência de Consumos Mínimos Obrigatórios

Só é permitida a exigência do consumo mínimo, nos estabelecimentos de Bebidas e Restauração, desde que possuam salas de dança, ou salas de espectáculos.

Para o efeito devem os referidos estabelecimentos possuírem Alvará de Licenciamento, emitido pela respectiva Câmara Municipal do concelho em que os estabelecimentos estão instalados.

AVISO

CONSUMO MÍNIMO : _____ €

**AO ABRIGO DO DECRETO REGULAMENTAR Nº
4/99,
DE 01 DE ABRIL, ARTIGO 19º, ALÍNEA C)**

A GERÊNCIA

Notícias da ETEPA

Como vem sendo habitual os alunos dos terceiros anos da Escola Tecnológica e Profissional Alcabastrense – ETEPA – incrementaram as suas Provas de Aptidão Profissional interagindo com várias entidades da cidade.

Este ano, os cursos Técnico Animador Sociocultural e Técnico de Serviços Jurídicos desenvolveram actividades diversificadas abordando assuntos tão vastos quanto a eutanásia, a adopção, os direitos humanos, passando pela organização de raids fotográficos, pelo convívio com lares de terceira idade e pela interacção com jardins-de-infância.

Os temas foram tratados através de sessões de cinema, de simulações de julgamentos, da criação de mini-teatros, de visitas a museus, da realização de colóquios/debates ou sessões de esclarecimento com vários profissionais das diversas áreas tratadas.

Para concluir esta última etapa, os alunos irão apresentar as suas Provas de Aptidão Profissional nas instalações da ACICB, de 16 a 19 de Junho.

Mantendo a tradição, realizar-se-á um jantar de finalistas, pelas 20 horas no restaurante “República”, servindo o mesmo de encerramento do ano lectivo.



PAP - “Um Jardim para a minha Cidade”

Actividades de Enriquecimentos Curricular

À semelhança do que vem acontecendo anualmente, os alunos da escola deslocam-se a várias exposições, colóquios, feiras e seminários.

• Visitas de estudo

A título de exemplo podemos citar o dia 28 de Maio em que os alunos dos segundos anos se deslocaram a Lisboa a fim de visitarem a casa de Cesário Verde em Linda-a-Pastora, hoje ocupada por um jardim-de-infância, e percorreram as ruas da capital retomando o percurso que o protagonista da obra “A Relíquia” de Eça de Queiroz, fazia desde a casa da sua tia no Campo de Santana até ao Chiado.

No dia 6 de Junho, os alunos dos terceiros anos visitaram uma exposição sobre a vida do prémio Nobel José Saramago, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, seguindo para Mafra para uma visita guiada ao Convento, no âmbito do estudo da obra “Memorial do Convento”, do autor supra citado.

• Participação em colóquios/seminários

No dia 4 de Junho, decorreu, pelas 10h00, um seminário sobre Marketing e Responsabilidade Social, na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova. O seu objectivo era sensibilizar todos os participantes para a importância do Marketing e do recurso ao mesmo para a definição de estratégias que contemplem a responsabilidade social das empresas. Neste evento participaram os alunos do 1º ano do curso Profissional de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade.

No mesmo dia, pelas 14h30, os alunos das duas turmas do curso Técnico Animador Sociocultural estiveram na Escola Superior de Educação a fim de assistirem a uma apresentação sobre a Animação Sociocultural e à divulgação do curso com o mesmo nome.

Novos cursos

No próximo ano lectivo 2008/09, a ETEPA pretende abrir os seguintes cursos:

- Profissional Animador Sociocultural
- Profissional de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade.
- Profissional de Serviços Jurídicos

Os alunos do 1º ano de Comunicação

{ Técnico de Serviços Jurídicos* }
{ Técnico Animador Sociocultural* }
{ Técnico de Comunicação:*
 Marketing, Relações Públicas e Publicidade

*Inscrições até 31 Julho

investir... cria... constrói... o teu futuro!

Escola Tecnológica e Profissional Alcabastrense
 Rua Frei Manuel da Rocha, nº 1 6000-337 Castelo Branco
 Telo_272 326 761 Fax_272 326 762 Email_geral@etepa.org Web_www.etepa.org

Senhor Associado Utilize os serviços da sua associação ACICB



Objectivos

- Promover e contribuir para o harmónico desenvolvimento Técnico, Económico e Social da região em que se encontra inserida;
- Desenvolver os diversos sectores a que pertencem os seus associados em conformidade com os interesses daqueles e da Económica Nacional.
- Promover e apoiar os contactos comerciais com os mercados externos, quer proporcionando aos associados do Sector Comercial o conhecimento dos produtos estrangeiros, quer divulgando os produtos das indústrias dos associados em mercados internacionais;
- Colaborar atentamente com a Administração Pública na definição da política Sócio Económica, em matéria de relações de trabalho, Segurança Social, desenvolvimento regional, crédito, investimento, comércio externo, fiscalidade e em quaisquer outros assuntos para que a sua colaboração seja solicitada.
- Representar os seus associados perante quaisquer entidades públicas e privadas.

Apoio e execução dos serviços administrativos

- Cadastros Comerciais
- Cadastros Industriais
- Cartões de Pessoa Colectiva
- Certificados de Admissibilidade de denominação Social
- Dísticos e Avisos Informativos decretados por lei
- Elaboração e acompanhamento de processos de Licenciamento de Estabelecimentos
- Fornecimento e venda de Livro de Reclamações
- Horários de Funcionamento para os Estabelecimentos de venda ao Público
- Isenção de Horários de Trabalho para Empregados
- Isenção de Horários de Viaturas
- Licenças de Toldos e Publicidade Luminosa

Projecto com o apoio:



União Europeia



- Licenças de Obras Camarárias
- Licenças de Contrastaria
- Participação oficial nas vistorias aos Estabelecimentos
- Processos de Avaliação e Medição de Ruídos
- Processos de Segurança contra Risco de Incêndio
- Processos de Auto Controlo Alimentar (HACCP)
- Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor
- Acompanhamento e encaminhamento de Processos de Contra-Ordenação (Empresas)
- Apoio e acompanhamento personalizado aos Associados (informação, tratamento e execução de todo o sistema burocrático).

Apoio Jurídico

- Serviço prestado diariamente pelo Advogado no seu escritório, sito na Rua João Carlos Abrunhosa, 20 - 1º, Castelo Branco.
- Contratos de Trabalho e Arrendamento
- Escrituras Públicas
- Apoio em matéria de Direito Comercial, Fiscal e Laboral
- Outros assuntos relacionados com o Sector Empresarial

Apoio Médico

- A associação dispõe de 1 médico de clínica geral que presta assistência médica com marcação prévia na sede da ACICB, através dos telefones: 272 329 802/3 e Fax: 272 329 790.

Horário de Funcionamento:

- Segunda feira: 10h | Terça feira: 10h
- Quarta feira: 9,30h | Sexta feira: 10h

Apoio e execução dos serviços administrativos

Consultadoria Económica e Financeira

- Consultoria sobre projectos de investimentos para a criação e modernização de empresas no âmbito dos Sistemas de Incentivos e outros.
- Recepção, análise, avaliação e vistorias de candidaturas ao Regime de Apoio às microempresas - acompanhamento.
- Elaboração e acompanhamento de candidaturas ao projecto Especial de Urbanismo Comercial ou outros.
- Elaboração de candidaturas a estagiários no âmbito dos Estágios Profissionais.

Formação profissional

- Acções de Formação Profissional Contínua dirigidas a Empresários e Técnicos Operacionais

Inserção na vida activa

- Serviço de apoio que promove a integração ou reintegração profissional.

Marketing e imagem

- Campanhas de animação e dinamização comercial
- Concursos de montras
- Promoção de seminários, fóruns e colóquios
- Boletim informativo

ACICB

Rua Senhora da Piedade, Lote4 - A - 1º
6000-279 Castelo Branco
Telefone: 272 329 802/3 Fax: 272 329 790
www.acicb.pt - acicb@mail.telepac.pt